



Ministério da Agricultura e do Mar

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação

I. Enquadramento

A Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD), foi aprovada em Paris a 17 de junho de 1994. Portugal subscreveu esta Convenção em outubro de 1994, e a União Europeia em março de 1998.

O Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) é uma obrigação do Estado Português enquanto parte da CNUCD. O PANCD é operacionalizado ao nível regional através de Programas de Ação Regionais de Combate à Desertificação (PARCD).

A Comissão Nacional de Coordenação do Combate à Desertificação (CNCCD) tem como função primordial a coordenação e o acompanhamento da implementação do Programa, assim como a articulação e integração do mesmo no espírito e nos procedimentos associados à aplicação da CNUCD.

O processo de revisão do PANCD teve início por deliberação da CNCCD, em janeiro de 2010, e consistiu, em primeira análise, na adaptação para a realidade nacional do determinado pela Estratégia Decenal 2008/2018 da CNUCD, que define objetivos estratégicos e operacionais, impactes esperados e indicadores globais e nacionais a atender no período em questão, adaptação essa que esteve por sua vez balizada por diretrizes e orientações metodológicas adotadas em 2009.

A CNCCD decidiu igualmente que a revisão do PANCD deveria estar sujeita a um procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE). No entanto, a componente estratégica deste processo de planeamento decorreu diretamente das decisões tomadas no âmbito da CNUCD, assumindo a AAE um papel mobilizador e integrador de políticas sectoriais e de apoio à decisão em matéria de combate à desertificação em Portugal, em particular nas áreas identificadas como suscetíveis.

O PANCD é um instrumento de natureza estratégica de nível nacional e âmbito intersectorial, pelo que se enquadra no estipulado n.º 1 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, que determina a sujeição a procedimento de avaliação ambiental dos programas. A complexidade do fenómeno de desertificação e a intersectorialidade necessária à sua resolução reforçam o papel da AAE no caso da revisão do PANCD. A sujeição da revisão do PANCD a um processo de AAE assegurou ainda a aplicação da Convenção de Aarhus, de 25 de junho de 1998, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente.

A AAE da revisão do PANCD desempenhou cinco funções fundamentais:

- Integrar os resultados da avaliação da implementação do PANCD em vigor;



Ministério da Agricultura e do Mar

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação

- Assegurar a resposta a obrigações convencionais do Estado Português;
- Integrar diferentes questões e objetivos ambientais e de sustentabilidade no processo de planeamento;
- Confirmar a coerência e a sustentabilidade dos objetivos, linhas de ação e metas propostas;
- Propor um programa de seguimento estratégico, que valide a qualidade do Programa e das escolhas feitas, cuja operacionalização cabe ao Observatório Nacional de Desertificação.

II. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados na revisão do PANCD

O processo de AAE desenvolvido no âmbito da revisão do PANCD obedeceu ao estipulado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Em termos conceptuais e de boas práticas foram considerados os guias recomendados pela APA, bem como metodologias de avaliação ex-ante de planos, e de gestão de incerteza.

Neste contexto, a componente técnica deste processo de AAE decorreu em três fases: (i) Definição de âmbito, com a elaboração do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, (ii) Avaliação, com a elaboração do Relatório Ambiental, e (iii) Elaboração da Declaração Ambiental.

A componente técnica da AAE e a elaboração dos diferentes documentos e relatórios decorrentes da revisão do PANCD foram asseguradas por duas equipas pluridisciplinares definidas pela CNCCD. Estas equipas redatoras, do PANCD e da AAE, desenvolveram os seus trabalhos de forma articulada, sob coordenação direta do Ponto Focal Nacional da CNUCD.

As componentes processual, institucional, e de comunicação e envolvimento decorreram integradas no funcionamento da CNCCD, tendo havido a consulta às entidades prevista nos artigos 5.º e 7.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e sessões de discussão pública regionais, realizadas nas regiões da Madeira, Norte, Centro, Alentejo, Algarve e Lisboa. A Proposta de Revisão do PANCD foi igualmente apresentada e discutida amplamente em diversos eventos.

A participação pública teve um papel preponderante no processo de avaliação e revisão do PANCD. Foram envolvidas mais de meio milhar de entidades, representando quase duas centenas de instituições, públicas, associativas e privadas, locais, regionais e nacionais, e também ibéricas. Estiveram também presentes representantes da comunidade civil, investigadores e público em geral.



Ministério da Agricultura e do Mar

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação

III. Propostas de alteração apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e resultados da respetiva ponderação

O processo de consulta pública e institucional das propostas de PANCD 2014-2024, e de Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, decorreu no período entre 29 de janeiro e 11 de março de 2014, em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

A consulta pública incluiu a disponibilização da documentação em papel na sede e Departamentos Regionais do ICNF, nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e nos Serviços da Região Autónoma da Madeira (RAM). A documentação esteve também disponível em formato eletrónico na página da Internet do ICNF (www.icnf.pt). Em simultâneo com tal processo de consulta, realizaram-se apresentações e discussões públicas das propostas do PANCD e da AAE nas cinco regiões do continente e na RAM.

A consulta das entidades a que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação, foi efetuada por via eletrónica.

Os contributos recebidos no âmbito do processo de consulta pública e institucional resultaram em alterações na proposta de PANCD, após análise e decisão em sede de CNCCD, conforme descrito no Relatório de Ponderação da Consulta Pública e no relatório da reunião da CNCCD tida dia 3 de abril de 2014. As alterações introduzidas na proposta de PANCD final foram especialmente dirigidas às linhas de ação e ao sistema de governança, contribuindo para um maior detalhe e clareza técnica e institucional, e, portanto, maior eficácia na sua operacionalização.

IV. Razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A revisão do PANCD decorre do estipulado na Estratégia Decenal 2008/2018 da CNUCD, e das diretrizes e orientações metodológicas definidas pela Decisão 2/COP.9 e ICCD/COP(9)/2/Add.1. Esta relação determinou, do ponto de vista formal, a ausência da componente estratégica no processo de AAE.

No entanto, esse enquadramento introduziu uma maior congruência à proposta de Programa, quer em termos de orientações estratégicas e metodológicos, quer de sustentabilidade, dadas as características da própria Convenção. Esta congruência e robustez foram óbvias ao longo do processo de AAE da Proposta de Revisão do PANCD, verificando-se, de um modo geral, uma abordagem integrada e equilibrada.



Ministério da Agricultura e do Mar

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação

Acresce que, não só internamente como também internacionalmente, Portugal assume um forte papel de coordenação, e promoveu a discussão e a participação alargada do fenómeno de desertificação. A integração da componente técnica e científica, e a abordagem nacional e regional, trouxeram uma robustez acrescida ao processo de decisão.

Considera-se que o processo de AAE contribuiu para uma revisão do PANCD que encerra as orientações estratégicas para o desenvolvimento do combate à desertificação, nas suas questões diretas, mas também, nas decorrentes da CNUCD, e que reflete de forma integrada, eficaz e coerente o conjunto das políticas e estratégias nacionais dos sectores com que se relaciona (ordenamento do território, água, solos, agricultura, florestas, conservação da natureza e economia) para um horizonte temporal de 10 anos.

É, no entanto, de relevar, a necessidade de operacionalização ao nível regional e local, e de coordenação intersectorial de estratégias e políticas, especialmente as resultantes das Convenções do Rio. Esta coordenação e cooperação poderá ser particularmente importante nas componentes monitorização, financiamento e capacitação.

V. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º

De modo a acompanhar o PANCD do ponto de vista estratégico e a suportar os subsequentes ciclos de decisão, foram definidos parâmetros de seguimento estratégico de contexto, de mudança e de impacto.

O seguimento de contexto aponta questões com origem noutros sectores, relevantes para o combate à desertificação, e que apresentam um importante grau de incerteza para a eficácia do PANCD.

O seguimento de mudança está focado nos fatores de desertificação climáticos e socioeconómicos, cuja avaliação poderá levar a uma alteração de prioridades ou mesmo de estratégia para reduzir e controlar os efeitos da desertificação.

O seguimento do impacto deverá atender à operacionalização das LA2 e LA4, pela sua transversalidade e importância para o PANCD, e complexidade, e das LA de importância e complexidade acrescidas, em articulação com os indicadores de monitorização do PANCD.

Na tabela seguinte apresentam-se os aspetos cruciais para o seguimento estratégico da revisão do PANCD.



Ministério da Agricultura e do Mar

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação

Aspetos cruciais do seguimento estratégico da revisão do PANCD	
Seguimento de contexto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Diretrizes de prática agrícola e florestal 2. Diretrizes de gestão e uso eficiente da água 3. Diretrizes da política de solos, ordenamento do território e urbanismo 4. Economia global e revitalização económica das zonas rurais 5. Coesão e equidade social, participação cívica e cidadania 6. Evolução da aplicação e funcionamento da CNUCD, a par do posicionamento da EU e das iniciativas pós-Rio +20
Seguimento de mudança	<ol style="list-style-type: none"> 7. Clima, aridez 8. Solo (funções e serviços); declínio do coberto do solo 9. Tendências populacionais rurais; padrões socioeconómicos e populacionais
Seguimento de impacto	<ol style="list-style-type: none"> 10. Programas operacionais das LA2 e LA4 11. Grau de execução das LA 1.1.1, 1.1.2, 1.2.2, 1.3.2, 1.5.4, 2.2.1, 2.2.5, 2.4.1, 2.4.2, 3.1.3 e 4.4.1

A Resolução do Conselho de Ministros nº 69/99, de 17 de junho de 1999, que aprovou o PANCD, estabeleceu também a criação do Observatório Nacional de Desertificação (OND), órgão de apoio à CNCCD com funções de acompanhamento e avaliação da aplicação das medidas e dos instrumentos de política, e de monitorização do impacte das ações sobre o ambiente, os recursos naturais e o território. A coordenação e o apoio técnico-administrativo e financeiro ao funcionamento corrente do OND é assegurado pelo ICNF.

O OND representa um papel primordial no acompanhamento, monitorização e avaliação da concretização do PANCD, e constitui-se como um sistema de informação para o qual devem contribuir, adequada e atempadamente, as várias instituições que integram a CNCCD. De entre as funções desempenhadas pelo OND é de destacar neste contexto a monitorização e desenvolvimento do sistema de informação baseado nos indicadores biofísicos, sociais e económicos da desertificação em Portugal, devendo para o efeito ser disponibilizado um sítio digital na Internet.

Lisboa, 24 de dezembro de 2014

A Presidente

da Comissão Nacional de Coordenação de Combate à Desertificação

Paula Sarmento